e conservação dos bens.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 06 de abril de 2006.

Marcio Nota - Presidente

Paulo Sergio da Silva - Vice - Presidente

Marcio Augusto Mendes Passos - 1º Secretário

Resolução nº 16/2006

"Dispõe sobre a proibição do pagamento de parcela Indenizatória por reuniões extraordinárias"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do Regimento Interno da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Os subsídios dos vereadores (...) serão fixados no último ano de cada legislatura (...) observando os seguintes critérios:

. . . . . .

III - Fica vedados a fixação e o pagamento aos vereadores de remuneração pela participação em reuniões extraordinárias, bem como de qualquer parcela indenizatória em razão da convocação, mesma que esta ocorra em período de recesso."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Alto 19 de junho de 2006.
Marcio Mota - Presidente
Paulo Sergio da Silva - Vice Presidente
Marcio J. Mendes Passos - Secretário

Resolução nº 27/2006

"Autoriza a cessão de uso temporária de duas salas do novo prédio da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal, para funcionamento da Emater."

Faço saber que a Câmara Municipal de Passo Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do Inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a cessão de uso de duas salas do primeiro pavimento do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, para uso do Poder Executivo Local, especificamente para a instalação provisória do escritório de atendimento da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais)

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Resolução será formalizada mediante instrumento próprio, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal sendo este de caráter temporário com duração de seis meses, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período ca haja interesse das partes.

Art 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a promover as obras e